



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O **Projeto de Lei nº 21/2026**, de iniciativa do Vereador JAIR HUMBERTO DA SILVA, o qual: ***"Institui o 'Dia Municipal do Rotary e dos Rotarianos' no Município de Catalão e dá outras providências"***.

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e § 2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

Chegou a esta Comissão o Projeto que estabelece objetivos institucionais da data comemorativa, autoriza o desenvolvimento de ações e parcerias



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

pelo Poder Executivo e dispõe que eventuais despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

1. Da Competência Legislativa

A Constituição da República, em seu art. 30, inciso I, dispõe que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

A instituição de datas comemorativas de caráter cívico, social e cultural insere-se no âmbito do interesse predominantemente local, especialmente quando voltada ao reconhecimento de entidades que atuam diretamente na comunidade municipal.

Trata-se, portanto, de matéria inserida na competência legislativa municipal, inexistindo vício formal quanto à iniciativa parlamentar.

A jurisprudência pátria tem reconhecido a constitucionalidade de leis municipais que instituem datas comemorativas, desde que não impliquem criação de obrigações administrativas específicas, aumento de despesas obrigatórias ou invasão da competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

No caso em análise, o Projeto de Lei limita-se a:



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

- Instituir data comemorativa;
- Indicar objetivos de caráter programático;
- Autorizar, de forma facultativa, a realização de ações pelo Executivo (“poderão desenvolver”);
- Prever regulamentação no que couber.

Não há criação de estrutura administrativa, cargos, programas permanentes obrigatórios ou despesas vinculadas.

2. Da Iniciativa Parlamentar

Não se verifica violação ao princípio da separação dos poderes (art. 2º da Constituição Federal).

A proposição não impõe dever administrativo específico nem cria política pública de execução obrigatória, limitando-se a instituir marco simbólico e autorizativo.

O art. 3º do projeto utiliza a expressão “poderão desenvolver”, evidenciando natureza autorizativa e não impositiva, o que afasta vício de iniciativa.

O Supremo Tribunal Federal tem reiteradamente entendido que leis de conteúdo meramente declaratório ou comemorativo não invadem a esfera de competência privativa do Chefe do Executivo.

3. Da Constitucionalidade Material

O projeto encontra fundamento nos princípios constitucionais da cidadania (art. 1º, II, CF), da promoção do bem de todos (art. 3º, IV, CF) e da valorização da participação social.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

O Rotary International, fundado em 23 de fevereiro de 1905, constitui organização internacional de reconhecida atuação humanitária, desenvolvendo ações nas áreas de:

- Saúde pública;
- Educação;
- Desenvolvimento comunitário;
- Combate à pobreza;
- Promoção da paz.

A instituição de data comemorativa municipal voltada ao reconhecimento da atuação do Rotary e de seus associados prestigia o associativismo e o voluntariado, valores compatíveis com o modelo constitucional de democracia participativa.

Doutrinariamente, a valorização da sociedade civil organizada integra o conceito moderno de Estado Democrático de Direito, no qual a atuação comunitária complementa e fortalece as políticas públicas.

4. Da Técnica Legislativa

O projeto encontra-se redigido em conformidade com as regras de técnica legislativa:

- Possui ementa adequada;
- Estrutura normativa clara e objetiva;
- Dispositivos organizados de forma lógica;
- Previsão de vigência expressa.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

A redação está compatível com os preceitos da Lei Complementar Federal nº 95/1998 (normas de elaboração legislativa), aplicável subsidiariamente.

5. Do Impacto Orçamentário-Financeiro

O Projeto de Lei não cria:

- Cargo público;
- Função gratificada;
- Estrutura administrativa;
- Programa permanente obrigatório;
- Benefício financeiro;
- Despesa vinculada compulsória.

O art. 5º limita-se a estabelecer que eventuais despesas correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário, cláusula padrão em projetos dessa natureza.

Como o art. 3º utiliza expressão facultativa (“poderão desenvolver”), inexistente imposição legal de realização de eventos ou campanhas, o que afasta obrigatoriedade de gasto público.

Dessa forma, não há impacto orçamentário direto nem afronta:

- Ao art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- Ao art. 17 da LRF;
- À Lei Orçamentária Anual vigente;
- Ao Plano Plurianual;
- À Lei de Diretrizes Orçamentárias.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Eventuais ações futuras dependerão de decisão discricionária do Executivo, condicionadas à disponibilidade financeira e orçamentária.

6. Da Compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal

Não se trata de criação de despesa obrigatória de caráter continuado.

Não há renúncia de receita.

Não há concessão de incentivo financeiro.

Portanto, o projeto é plenamente compatível com os princípios da responsabilidade fiscal e do equilíbrio das contas públicas.

7 – MÉRITO ADMINISTRATIVO E SOCIAL

Embora a análise das Comissões seja predominantemente técnica, cabe registrar que o reconhecimento institucional de entidades de relevante atuação social:

- Estimula o voluntariado;
- Fortalece a cooperação entre Poder Público e sociedade civil;
- Promove cultura de solidariedade e responsabilidade comunitária.

O Rotary de Catalão, conforme consignado na exposição de motivos, desenvolve atividades que impactam positivamente a comunidade local, o que justifica o reconhecimento simbólico por meio de data comemorativa oficial.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina favoravelmente à aprovação do **Projeto de Lei nº 21/2026**, por estar em conformidade com os preceitos constitucionais, legais e regimentais aplicáveis, recomendando a aprovação da matéria.

Catalão (GO), 03 de março de 2026.



Gilberto Barbosa de Andrade (SD)
Relator



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator, no **Projeto de Lei nº 21/2026**.

Catalão (GO), 03 de março de 2026.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Gilmar', written over a horizontal line.

Gilmar Antônio Neto (UNIÃO)
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do presidente, no **Projeto de Lei nº 21/2026**.

Catalão (GO), 03 de março de 2026.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Thomas', written over a horizontal line.

Thomas Marques de Mesquita (PODE)
Vogal